



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Processo nº: 3181/2022

Pregão Eletrônico nº 23/2022

Assunto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais descartáveis e utensílios de cozinha, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 23/2022, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais descartáveis e utensílios de cozinha, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Analisados os autos, infere-se pelo teor das informações prestadas pela Sra. Pregoeira, a ocorrência de vício insanável no Pregão Eletrônico nº 23/2022, especificamente a existência de conluio entre licitantes, o que gerou violação à competitividade do certame e aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Assim, tendo em vista a impossibilidade de saneamento dos vícios, e, ainda, visando resguardar o interesse público e evitar prejuízos ao erário, o que cabe no presente caso é a anulação de todo o processo licitatório e atos dele decorrentes.

Quanto à possibilidade de anulação de atos administrativos cabe lembrar que está é uma das prerrogativas da Administração Pública, conforme teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ressalta-se, no entanto, que no caso do desfazimento do procedimento licitatório, o contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato, já que no caso dos autos a possível anulação se dará em razão dos fortes indícios de conluio entre as licitantes MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.848.351/0001-

fsuha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

73, C & P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.988.227/0001-05, nos termos do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93 e do Acórdão 2656/2019 do Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, faz-se necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula 473 e o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, garantidos pela citada norma, assegurando-se aos interessados o direito de prévia manifestação quanto à anulação do procedimento.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

a) A instauração de processo administrativo visando à anulação de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 23/2022.

b) A notificação das licitantes para que, caso queiram, exerçam o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, disponibilizando as informações prestadas.

c) Que a pregoeira: 1º) solicite imediatamente a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades as licitantes envolvidas nos termos do Decreto nº 079 de 20 de abril de 2019; 2º) envie ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás relatando os fatos ocorridos, a fim de que realize a apuração de possível cometimento de crime por parte dos sócios das empresas MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.848.351/0001-73, C & P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.988.227/0001-05 e QUATRO P COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.552/0001-76; 3º) Comunique a Secretaria Municipal de Controle Interno sobre os fatos ocorridos.

Alexânia/GO, 03 de agosto de 2022.


JANAINA OLÍMPIO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde